

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 2013 (MENSAGEM Nº 49/2013)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 832/13, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, aprova, em seu art. 1º, o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010. O parágrafo único do mesmo artigo estipula, ainda, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A proposta em tela resulta do exame, por aquela douta Comissão, da Mensagem nº 49/2013 do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional em 19/02/13.

O **Artigo 1** do Acordo preconiza que as Partes Contratantes estimularão a cooperação bilateral em todos os campos considerados adequados, especialmente nos setores econômico e tecnológico,

6DABCC8F29
6DABCC8F29

com os seguintes objetivos: o desenvolvimento das respectivas indústrias; o estímulo à cooperação econômica e ao progresso tecnológico no campo econômico; a proteção e a melhoria do meio ambiente; e a contribuição ao desenvolvimento das respectivas economias e da qualidade de vida das populações. O **Artigo 2** prevê que a cooperação estimulará o desenvolvimento de contatos de negócios entre empresas dos dois países, a transferência recíproca de informação sobre a legislação em vigor e a identificação de projetos específicos e de setores de interesse potencial para colaboração conjunta nas áreas da indústria metalúrgica, da mineração, da extração e refino de petróleo, da indústria automotiva, da manufatura de vagões ferroviários e da manufatura de aeronaves e de peças para aeronaves.

Por seu turno, o **Artigo 3** estabelece uma Comissão Mista Brasileiro-Romena para Cooperação Econômica Bilateral, com vistas a promover e examinar as diversas atividades econômicas, atuando como o principal instrumento para a implementação do Acordo. O Artigo seguinte estipula que a Comissão Mista reunir-se-á uma vez por ano, ou conforme a necessidade, alternadamente, em cada capital, a pedido de uma das Partes Contratantes. Pela letra do **Artigo 5**, referida Comissão examinará a evolução e as perspectivas das relações econômicas bilaterais; estimulará a cooperação nas áreas de interesse mútuo; informará suas respectivas comunidades empresariais a respeito de oportunidades de investimento na outra Parte Contratante; manterá um sistema recíproco de informações concernentes às leis e regulamentos em vigor; promoverá e intensificará a cooperação econômica e tecnológica com os setores público e privado, incluindo a transferência de tecnologia, em conformidade com as obrigações internacionais, as leis e os regulamentos nacionais das Partes Contratantes; servirá como corpo consultivo às Partes em assuntos de cooperação econômica, industrial e tecnológica, além de estimular o aprofundamento de suas relações bilaterais; e avaliará periodicamente a implementação do Acordo.

Já o **Artigo 6** determina que, a fim de identificar e facilitar a criação de oportunidades empresariais e novas formas de cooperação econômica e tecnológica, a Comissão deverá: estimular a criação e a operação de escritórios representativos, filiais, câmaras bilaterais de comércio e outras entidades econômicas; promover missões econômicas e de investimento, feiras, exposições, seminários, simpósios e outras atividades

6DABCC8F29

6DABCC8F29

similares; e estimular instituições financeiras e bancos das Partes Contratantes a estabelecer contatos e a fortalecer sua cooperação; promover a participação de pequenas e médias empresas nos esforços para o cumprimento dos objetivos do Acordo; e estimular atividades de investimento e a criação e empresas conjuntas e filiais. Por sua vez, o **Artigo 7** preconiza, no que tange à solução de controvérsias, que a Parte interessada poderá encaminhar uma solicitação por escrito para que seja realizada uma consulta no âmbito da Comissão Mista, devendo as consultas ocorrer dentro de, no máximo, trinta dias após o recebimento da solicitação.

Por seu turno, o **Artigo 8** determina que o Acordo entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes notificarem reciprocamente o cumprimento de todos os procedimentos internos necessários para sua vigência. Preconiza a validade do Acordo por um período de cinco anos, automaticamente prorrogado por períodos consecutivos de cinco anos, a menos que uma Parte Contratante notifique a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de não o prorrogar. O **Artigo 9** admite a possibilidade da denúncia do Acordo por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante a notificação por escrito à outra Parte, sendo o Acordo denunciado após a expiração de um prazo de seis meses da data de recebimento da notificação. Determina, ainda, que a denúncia do Acordo antes da expiração de sua vigência não acarretará o término dos projetos celebrados durante seu período de validade. Já o **Artigo 10** esclarece que o Acordo poderá ser emendado ou modificado por consentimento mútuo, seguindo qualquer emenda ou modificação ao Acordo o mesmo procedimento de sua entrada em vigor.

Pela letra do **Artigo 11**, as provisões do Acordo serão implementadas de maneira a não prejudicar as obrigações internacionais das Partes Contratantes, devendo o Acordo ser aplicado sem prejuízo das obrigações decorrentes da condição da Romênia de membro da União Europeia. Além disso, prevê que o Acordo não pode ser interpretado ou evocado de modo a rescindir ou afetar de alguma maneira as obrigações resultantes de qualquer acordo celebrado entre o Brasil, de um lado, e a Comunidade Europeia ou a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, pelo outro.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 00047/2012 MRE MCTI MDIC MMA, de 04/04/12, assinada pelos Ministros das Relações

6DABCC8F29

6DABCC8F29

Exteriores, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Meio Ambiente, destaca que o Acordo em questão tem por objetivo promover a cooperação bilateral em todos os campos considerados adequados, especialmente nos setores econômico e tecnológico, com os seguintes objetivos: o desenvolvimento e a prosperidade das respectivas indústrias; o estímulo à cooperação econômica e ao progresso tecnológico no campo econômico; a proteção e a melhoria do meio ambiente; e a contribuição ao desenvolvimento das respectivas economias e da qualidade de vida das populações. Lembra que a cooperação estimulará o desenvolvimento de contatos de negócios entre empresas dos dois países, a transferência recíproca de informação sobre a legislação em vigor e a identificação de projetos específicos e de setores de interesse potencial para colaboração conjunta nas áreas de metalurgia, mineração, extração e refino de petróleo, indústria automotiva e manufatura de vagões ferroviários, aeronaves e peças para aeronaves. Ademais, ressalta a previsão de criação de uma Comissão Mista, que terá por fim promover e examinar as diversas atividades econômicas, atuando como o principal instrumento para a implementação do Acordo. Registra, ainda, que a Comissão Mista reunir-se-á uma vez por ano, ou conforme a necessidade, alternadamente, em cada capital, a pedido de uma das Partes Contratantes, e deverá identificar e facilitar a criação de oportunidades empresariais e de novas formas de cooperação econômica e tecnológica entre os dois países, além de solucionar controvérsias.

Em 24/04/13, a Mensagem nº 49/2013 do Poder Executivo foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame. A proposição foi distribuída em 30/04/13, pela ordem, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de urgência. Tendo-se encaminhado a matéria para este Colegiado em 06/05/13, recebemos, em 08/05/13, a honrosa incumbência de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

6DABCC8F29

6DABCC8F29

II – VOTO DO RELATOR

O Acordo em tela diz respeito a uma das questões centrais para a economia atual, qual seja, a criação de oportunidades empresariais e de novas formas de cooperação econômica e tecnológica entre os países. De fato, o aumento das relações econômicas entre os países e blocos econômicos é, talvez, a principal característica do processo de globalização e, nos tempos atuais, a maior esperança de retomada do crescimento mundial.

Isto posto, dois fatores afiguram-se-nos proeminentes para a aprovação da matéria, do ponto de vista econômico.

Em primeiro lugar, a Romênia é país-membro da União Europeia desde 1º de janeiro de 2007, ao final de um criterioso processo de integração de doze anos de duração. O país tem uma área de 240 mil quilômetros quadrados, correspondendo a menos de três centésimos da do Brasil e conta com uma população de 21 milhões de habitantes, cerca de um décimo da nossa. Apesar dos graves problemas gerados pela crise atual nos países da Europa Central e da Europa Ocidental, porém, a economia romena cresceu 2,2%, em termos reais, em 2011, caindo para apenas 0,3%, também em termos reais, no ano passado, com o PIB atingindo US\$ 170 bilhões, pela taxa de câmbio de mercado, e US\$ 273 bilhões, pelo conceito de paridade do poder de compra. Por seu turno, o PIB *per capita* situou-se em 2012 na casa dos US\$ 12.800, em termos de paridade do poder de compra. Cabe mencionar que a Romênia levou a cabo notável esforço de reforma e posterior estabilização macroeconômica após a queda do regime comunista, com reformas no campo tributário e previdenciário. O país apresentou no ano passado inflação moderada (5,0%), endividamento público sob controle (dívida pública bruta de 37% do PIB), taxa de desemprego baixa (7,0%), quando comparada à dos principais países europeus, e uma invejável taxa de investimento de 27% do PIB, contando com um aporte de poupança externa estimada em 3,8% do PIB¹. O cuidado na condução da política econômica manifesta-se, até mesmo, na falta de açodamento para a adoção do euro, que

¹ Informações obtidas na base de dados da publicação “World Economic Outlook” de abril de 2013, editada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

não se dará antes de 2015, permitindo às autoridades romenas contar até lá com graus adicionais de liberdade para sua política monetária.

Em segundo lugar, no entanto, o pujante comércio exterior romeno – com corrente de comércio na casa dos US\$ 100 bilhões no acumulado de doze meses encerrados em março deste ano, impressionantes 59% do PIB do país – padece de desconfortável dependência dos mercados dos países vizinhos. Grande parte dos US\$ 45,5 bilhões exportados nesse período – com predominância de carros, têxteis, vestuário, calçados, maquinário industrial, equipamentos elétricos e eletrônicos, produtos metalúrgicos, equipamentos militares, produtos farmacêuticos, produtos químicos, frutas, vegetais e flores – destinou-se a outras nações da Europa, especialmente para Alemanha, Itália e França. Por seu turno, as importações de US\$ 55,5 bilhões no mesmo período provieram, em sua maioria, da Alemanha, Itália, Hungria e França, com destaque para máquinas, equipamentos de transporte, matérias-primas, produtos químicos e combustíveis. Por este motivo, a Romênia tem interesse em diversificar os destinos de suas exportações e as origens de suas importações. Momento ideal, portanto, para ser aproveitado pelo Brasil, que também busca a ampliação do leque de seu comércio exterior.

A situação atual do intercâmbio comercial entre os dois países, aliás, dá ideia do quanto se pode progredir. Em 2012, de acordo com informações oficiais do Ministério do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, as exportações brasileiras para a Romênia montaram a não mais do que US\$ 338,1 milhões, irrisórios 0,14% do total de US\$ 242,6 bilhões de nossas exportações totais. De outra parte, importamos no ano passado apenas US\$ 301,6 milhões da Romênia, modestos 0,14% de nossas importações totais, que somaram US\$ 223,1 bilhões. Tais valores são, claramente, incompatíveis com a importância econômica das duas nações.

Por sua vez, as medidas de estímulo à cooperação econômica entre os dois países contidas no Acordo sob exame são de grande interesse para o Brasil. De fato, tanto o Brasil como a Romênia poderão se beneficiar do aperfeiçoamento e do desenvolvimento tecnológico nos setores de metalurgia, mineração, extração e refino de petróleo, indústria automotiva e manufatura de vagões ferroviários, aeronaves e peças para aeronaves, dentre outros, na medida em que possuem parques industriais modernos, sofisticados e diversificados.

6DABCC8F29

6DABCC8F29

Acreditamos, porém, que a concretização desta meta será particularmente interessante para o Brasil, na medida em que figuramos, atualmente, como exportadores de produtos primários para a Romênia e de importadores de produtos industrializados daquele país. De fato, nada menos de 85% do valor de nossas vendas à Romênia em 2012 provieram de derivados de soja, minério de ferro, açúcar e fumo, ao passo que praticamente a totalidade de nossas importações daquela nação referiu-se, no ano passado, a veículos e suas partes. Assim, o cenário atual do comércio entre os dois países reflete o potencial existente de aproveitamento, pelo Brasil, da tradição manufatureira romena e da inserção do parque industrial daquele país no mercado da União Europeia. A celebração deste Acordo, em nossa opinião, apresenta-nos, portanto, a possibilidade de somar esforços com o setor industrial da Romênia, permitindo, eventualmente, aperfeiçoar nossa produção e diversificar nossa pauta exportadora para uma das mais ricas e avançadas regiões do planeta.

Temos, assim, a convicção de que a vigência do Acordo em pauta atende aos melhores interesses do País.

Pelos motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2013.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOÃO MAIA
Relator

6DABCC8F29
6DABCC8F29